

BOLETIM REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA: ATUALIZAÇÕES DO 1º BIMESTRE DE 2025

RECUPERAÇÃO JUDICIAL BATE RECORDE HISTÓRICO EM 2024, SEGUNDO O SERASA

Em 2024, o Brasil contabilizou 2.273 solicitações de recuperação judicial, conforme o Indicador de Falência e Recuperação Judicial da Serasa Experian, o maior número registrado desde o início do levantamento realizado pela instituição, em 2014. Esse total representa um aumento de 61,8% em comparação a 2023. O único ano que se aproximou desse cenário foi 2016, quando foram registrados 1.863 pedidos.

Ao analisar os dados por porte das empresas, constatou-se que a situação foi ainda mais crítica para as Micro e Pequenas Empresas, que lideraram o crescimento das solicitações com 1.676 requerimentos, um aumento de 78,4% em relação ao ano anterior. As médias e grandes empresas ficaram em segundo lugar, com 416 e 181 pedidos, respectivamente.

Ao se observar a divisão por setores, as empresas do setor de Serviços foram responsáveis pela maior parte das solicitações em 2024, somando 928 pedidos, seguidas pelas do Comércio, que registraram 575 solicitações.

Em contrapartida, no mesmo ano, foram registrados 949 pedidos de falência por empresas, o que representa uma diminuição de 3,5% em relação ao ano anterior. As “Micro e Pequenas Empresas” foram responsáveis pela maior parte desses pedidos, totalizando 578, seguidas pelas empresas de médio porte com 189 e pelas grandes com 182.

O setor de Serviços foi o que apresentou o maior número de pedidos de falência, com 416 solicitações, seguido pelo Comércio com 292, pela Indústria com 238, e pelo setor Primário, que teve 3 pedidos.

Em 2024, o aumento dos pedidos de recuperação judicial pode ser atribuído a uma combinação de fatores econômicos e sociais, incluindo a persistência de altas taxas de juros, inflação elevada e a desaceleração da atividade econômica, que têm pressionado muitas empresas a buscarem alternativas para evitar a falência. Contribuiu também um maior conhecimento das empresas a respeito dos e da consolidação dos novos procedimentos cautelares previstos em lei para empresas em situação de crise.

Além disso, o cenário de incerteza política e as dificuldades nas cadeias de suprimentos contribuíram para agravar a situação financeira de diversos setores. Os economistas e juristas projetam que, em 2025, o número de recuperações judiciais pode continuar a crescer, especialmente se as condições econômicas não melhorarem e se as empresas não conseguirem se adaptar rapidamente às novas demandas do mercado. Essa tendência poderá ainda ser acelerada diante da necessidade de reestruturação de dívidas acumuladas e pela busca de soluções mais viáveis para a sustentabilidade dos negócios.

CLÁUSULAS ARBITRAIS NÃO SE APLICAM A CONTRATOS DE DIP FINANCING

Em 19 de dezembro de 2024, o Ministro Raul Araujo do Superior Tribunal de Justiça julgou Conflito de Competência sob o nº 203888 entre o Juízo da 1ª Vara Cível de Carpina/PE e o Juízo da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem de São Paulo/SP, envolvendo a validade de cláusulas de um contrato de industrialização por encomenda celebrado entre empresas em recuperação judicial, com uma convenção de arbitragem que designava a Câmara de Arbitragem de São Paulo como foro.

O Ministro Relator concluiu que a 1ª Vara Cível de Carpina/PE tinha competência para decidir sobre a rescisão do contrato, uma vez que a celebração do DIP Financing e sua homologação estavam vinculadas ao juízo recuperacional. O ministro também ressaltou a importância da cooperação judicial entre os juízos para regular demais aspectos do litígio.

Destaca-se que a matéria envolvendo arbitragens e recuperações judiciais é de extrema relevância e gera bastante debate, sendo que, anteriormente, o STJ já havia pacificado

o entendimento no sentido da soberania das decisões de cada tribunal. A decisão do conflito de competência é uma inovação nesse sentido e, por enquanto, entendimento isolado, uma vez que a existência ou não de culpa por uma das partes, a configuração ou não do inadimplemento e a ocorrência de lesão ou não a qualquer dos contratantes é matéria a ser dirimida pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral. Assim, o tema com certeza será novamente debatido num futuro próximo.



VALIDADE DE DESÁGIO PARA CREDOR TRABALHISTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O julgamento do plano de recuperação judicial da Conceserv pelo STJ examina a legalidade da criação de subclasses para credores trabalhistas e a aplicação de um deságio de 90% para créditos maiores que 25 salários-mínimos, questionando se essa diferenciação respeita os princípios da isonomia e paridade. O debate destaca a tensão entre a proteção dos direitos trabalhistas e a viabilidade econômica da empresa em crise.

A empresa, em busca de reestruturação financeira, apresentou essa proposta à Assembleia de Credores, que a aprovou por maioria, gerando controvérsia sobre a legalidade dessa decisão. A parte recorrente contestou o plano, argumentando que a criação de subclasses e a aplicação do deságio violavam a legislação, especialmente os princípios da isonomia e paridade de tratamento estabelecidos na Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/05). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) acolheu essa argumentação, determinando que a prática do deságio em créditos trabalhistas não era permitida.

O ministro relator do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antonio Carlos Ferreira, no julgamento do REsp nº 2107582/SP (2023/0393196-1), decidiu manter a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo em vista que a cláusula do plano em questão compromete os direitos dos trabalhadores. Por outro lado, o ministro João Otávio de Noronha apresentou discordância, sustentando que a criação de subclasses com base em critérios objetivos poderia ser válida para garantir a viabilidade econômica da empresa, sugerindo que todos os stakeholders, incluindo os trabalhadores, deveriam compartilhar os ônus da crise.

O julgamento foi interrompido com um pedido de vista do ministro Raul Araújo, deixando em aberto questões sobre a legitimidade da criação de subclasses e a aplicação de deságios em processos de recuperação judicial, com implicações significativas para os direitos trabalhistas e a recuperação de empresas.

TJSP ANULA LEILÃO DO TIPO “STALKING HORSE” NA RECUPERAÇÃO DO GRUPO OSWALDO CRUZ

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao julgar o Agravo de Instrumento nº 2262907-56.2024.8.26.0000, anulou o leilão do tipo “stalking horse” no processo de recuperação judicial do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, argumentando que essa modalidade, que favorece o primeiro ofertante, não seria a mais vantajosa, dado que havia múltiplos interessados.

A decisão determinou a realização de um leilão comum para um imóvel de 11,6 mil m², avaliado em R\$ 104 milhões, contrariando a preferência de incorporadoras e fundos que desejavam adquirir o bem.

Embora o “stalking horse” tenha sido importado do direito americano e ainda não tenha uma regulamentação específica no Brasil, sua utilização tem crescido, com um aumento no número de recuperações judiciais que o empregam.

No entanto, a decisão no caso Oswaldo Cruz ressaltou que um leilão tradicional poderia trazer uma valorização maior do ativo devido à concorrência. A análise do tribunal indicou que, para bens como imóveis, uma avaliação mais abrangente com mais participantes pode gerar ofertas superiores, além de estabelecer limites para o uso do “stalking horse”, evitando sua utilização como um método que possa distorcer o processo de venda.

Responsável pelo boletim:

Colaborou para este boletim:

Victoria de Azevedo Torres Silveira | Advogada na área de Reestruturação e Insolvência de TozziniFreire

A equipe de Reestruturação e Insolvência do nosso escritório se encontra à disposição para maiores esclarecimentos sobre o boletim.